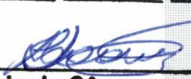


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 085/ PMP/ 2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.
Palminópolis, 28/12/2016


Secretaria da Câmara

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 92, inciso X da Constituição Estadual e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu **Prefeito Municipal SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 92, inciso X, da Constituição Estadual, para o ano de 2017.

Parágrafo Único: Serão contratados para realizar o atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público sob o regime Jurídico único, par aos cargos e condições abaixo discriminadas:

Cargo	Nível	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Professor Pedagogos	Superior	05	30 H semanais	R\$ 1.922,08
Professor Pedagogo Educação Infantil	Superior	02	30 H semanais	R\$ 1.922,08

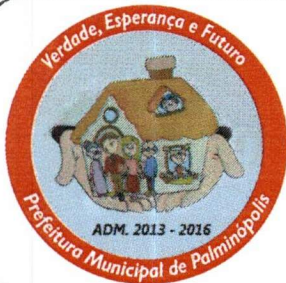


ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Professor Educação Física	Superior	02	30 H semanais	R\$ 1.922,08
Professor de Letras /Inglês	Superior	01	30 H semanais	R\$ 1.922,08
Professor de Música	Superior	01	30 H semanais	R\$ 1.922,08
Professor de Artes	Superior	02	30 H semanais	R\$ 1.922,08
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	07	40 H semanais	R\$ 1.030,00
Agente de Higiene e Alimentação	Fundamental	03	40 H semanais	R\$ 1.030,00
Nutricionista	Superior	01	40 H semanais	R\$ 1.400,00
Assistente Contábil	Superior	01	40 H semanais	R\$ 1.400,00

Art. 2º. Havendo vacância do cargo antes do término do prazo instituído por esta lei para a contratação de temporários, poderá ser o mesmo provido por outro servidor, considerando as mesmas condições, visando garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 3º. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, observância das dotações orçamentárias.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Parágrafo Único: Qualquer contratação feita sem esta autorização sujeitara a autoridade contratante a responder pessoalmente pelo ato e suas consequências.

Art. 4º. O contrato firmando com fundamento legal nesta Lei será por prazo determinado, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, não gerando vínculo empregatício e extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado; com comunicação previa de, no mínimo, trinta (30) dias.
- III - por conveniência administrativa do órgão ou entidade contratante, com o pagamento de uma indenização correspondente a 10% (dez por cento) do que caberia ao contratado, relativamente ao restante do prazo contratual.

Parágrafo Primeiro - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta (30) dias e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Na rescisão do contrato de trabalho serão pagas ao contratado todas as parcelas de direitos decorrentes do pacto laboral, no prazo de 30 dias, respondendo pessoalmente a autoridade contratante pelo não pagamento das parcelas rescisórias do contrato.

Art. 5º. Os cargos dispostos nessa lei foram criados através das Leis Municipais nº 001/2013, Lei nº 049/2007, Lei nº 024/2006.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, obedecidas no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suplementadas caso necessários.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS,
Estado de Goiás, aos 20 dias de Dezembro de 2016.

